

CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.558/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 24/03/2022

As 11 h 24 min

Joana
Assinatura do Recebedor

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG), COMO MECANISMO DE APOIO AOS PROCESSOS DECISÓRIOS DA ARIS CE - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito administrativo do município de Canindé, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), como mecanismo de apoio aos processos decisórios da ARIS CE, de caráter consultivo, cujos membros serão nomeados pelo executivo municipal representando diversos setores da sociedade, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n. 11.445/2007, e do artigo 34, IV do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Art. 2º. O Conselho criado na forma do art. 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o conselho;
- II. 1(um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representantes dos usuários de serviços da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural;
- VI. 1(um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1(um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1(um) representante de defesa do consumidor.

Art. 3º. As reuniões de funcionamento e atuação do CONREG, suas competências, composição, funcionamento, representação, membros do conselho e suas respectivas

q

competências, além de atividades do conselho, adotarão as previsões contidas na Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021, arts. 2º. ao 10.

Art. 4º. A ordem dos trabalhos do Conselho, das suas discussões e decisões com votações, bem como suas disposições gerais, respeitará os termos contidos nos artigos 11 a 22 da Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021.

Art. 5º. Os componentes e membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), no âmbito do município de Canindé, não serão remunerados, e em caso de eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, sem qualquer ressarcimento pelo erário municipal, nem por parte da ARIS CE.

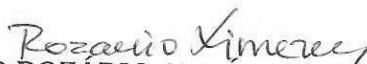
Parágrafo Único – Da mesma forma, as decisões do CONREG não poderão imputar nem implicar em nenhum tipo de despesa para o município de Canindé e/ou para a ARIS CE.

Art. 6º. O município de Canindé tem até 31 de março de 2022 para dar integral cumprimento ao teor da resolução ARIS CE n. 01, de 16.06.2021.

Art. 7º. Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente lei serão regulamentados mediante decreto do prefeito (a) municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE MARÇO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 018/2022, de 07 de março de 2022 de autoria do Poder Executivo.